



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantonioplatina.pr.leg.br](http://www.santoantonioplatina.pr.leg.br)

## Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, de Projeto de Lei nº 45/2019 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

### I - Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 45/2019, que solicita autorização legislativa para abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de até R\$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais) destinados à aquisição de medicamentos básicos para distribuição gratuita nas farmácias municipais; bem como compatibilizar tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2019.

Para tanto, às fls. 02, o Executivo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

*"Através do ofício nº 1.113/2019-SMS (cópia anexa), a Secretaria Municipal de Saúde solicita abertura de crédito adicional especial para realizar a aquisição de medicamentos básicos para distribuição gratuita nas farmácias municipais.*

*Ressaltamos que os medicamentos aqui pretendidos correspondem especificamente àqueles integrantes da REMUME - Relação Municipal de Medicamentos.*

*Esclarecemos ainda que os medicamentos constantes da REMUME, não são os mesmos medicamentos adquiridos pelo Município através do Consórcio Paraná Saúde.*

*Considerando que através do ofício supracitado, a Secretaria Municipal de Saúde especifica a intenção de realizar a aquisição dos medicamentos objeto deste projeto, através de recuso específico, qual seja: Superávit Financeiro da Receita PAB Variável Estadual, Fonte de Recursos 495 (Atenção Básica).*

*Sendo Assim, faz-se necessário o envio deste Projeto para análise desta Casa de Leis, pelo fato de não existir previsão nas Leis Orçamentárias Vigentes para a despesa aqui tratada, na fonte de recursos pretendida pela Secretaria de Saúde, o que justifica o Projeto em tela.*

*Por fim, destacamos que estamos solicitando abertura de crédito com valor maior que o saldo atual (extrato bancário anexo) para que*

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 1163/2019

Data 14/10/19 às 08 h 30 min

Nome Levin



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

*possamos, considerando os rendimentos, utilizar o saldo total deste recurso por tratar-se de Fonte Antiga (não arrecada mais) visto ser importante zerá-la para posteriormente efetuarmos o encerramento da mesma.*

*Para tanto, contamos com o habitual apoio e colaboração dos Nobres Vereadores na aprovação do Projeto em análise."*

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto, os seguintes documentos:

- I- Parecer Contábil nº 022/2019, assinado pelo Sr. Sandro Crespo Luna (CRC-PR 067236/O-3), Contador do Município (fl. 03);
- II- Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 04);
- III- Declaração do Ordenador de Despesas (fl. 05);
- IV- Ofício nº. 1.113/2019 do Secretário Municipal de Saúde (fl. 06) e;
- V- Extratos de Investimentos Financeiros referente aos exercícios de 2019 e 2018 (fls. 07/08).

Foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor de Contabilidade (Parecer Contábil nº 56/2019- (fls.09/12) e do Setor Jurídico Parecer Jurídico nº 45/2019 - (fls. 13/17) - os quais, não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis, à tramitação do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

## **II - Análise:**

Conforme disposição regimental (artigo 93), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

O executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexistente, pois o vício de origem.

Conforme se denota da justificativa, o município requer obter autorização legislativa para abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de até R\$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais).

Tal montante será destinado à aquisição de medicamentos básicos para distribuição gratuita nas farmácias municipais; bem como compatibilizar tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2019.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

Ademais, oportuno destacar que o Executivo informou que o Município de Santo Antônio da Platina pretende adquirir medicamentos integrantes da Lista REMUME (Relação Municipal de Medicamentos) através de recurso específico oriundo de superávit financeiro da Atenção Básica (PAB Variável Estadual - FR 495) - cujas informações encontram-se corroboradas pelo Ofício nº. 1.113/2019 da Secretaria Municipal de Saúde, bem como pelos Extratos de Investimentos Financeiros fornecidos pelo Banco do Brasil - anexados, respectivamente, às fls. 006 e 007/008.

Os pareceres técnicos da Prefeitura Municipal são favoráveis à abertura de crédito pretendida.

O parecer contábil desta Casa de Leis nº 56/2019 verificou que *"...no aspecto contábil, entende que o mesmo encontra-se amparado pela legislação vigente e esta em condições de ser apreciado pelas Comissões desta Casa de Leis..."*

No mesmo sentido, o Jurídico desta Casa também se manifestou favorável ao prosseguimento do presente projeto (parecer nº 67/2019), de acordo com as formalidades legais e regimentais: *"...Diante do exposto, pelos documentos ora analisados, pelas informações prestadas pelo Executivo e, especialmente, pelo que dita a Constituição Federal e a Lei nº. 4.320/64, esta Procuradoria Jurídica Legislativa não vislumbra óbices à regular tramitação do Projeto de Lei 45/2019, razão pela qual emite parecer favorável, no sentido de que seja autorizada a abertura do crédito adicional especial no valor de até R\$286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais) destinados à aquisição de medicamentos básicos da lista REMUME para distribuição gratuita nas farmácias municipais; bem como autorizada a compatibilização de tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2019..."*

Destaca-se, ainda, oportuno, que existe no projeto a indicação da origem para os recursos necessários para a abertura do crédito pretendido e as modificações orçamentárias (na forma do artigo 43 § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

A LRF (LC nº 101/2000) também esta respeitada, uma vez que observada o parecer do setor de contabilidade (fls.03), impacto orçamentário financeiro (fls. 04), e declaração do ordenador de despesa (fls.05).



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

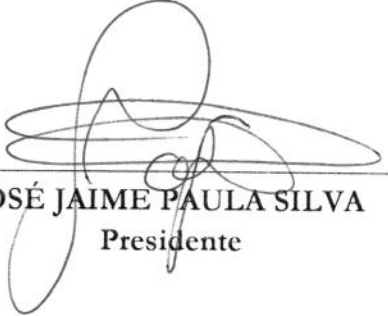
Diante disso, tendo em vista a alteração orçamentária proposta, o projeto de lei em comento, os pareceres dos setores pertinentes, a justificativa apresentada, a disponibilidade dos recursos pleiteados, e por fim, a documentação juntada pelo Executivo Municipal, podemos concluir que estão presentes os requisitos legais para apreciação do presente Projeto de Lei pelo Plenário deste Legislativo Municipal.

### III - Conclusão:


Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, os demais documentos apresentados, o cumprimento dos requisitos Constitucionais e da Legislação pertinente à matéria e por fim, o fato de o Executivo Municipal ter demonstrado a forma de aplicação dos recursos decorrentes da abertura de crédito especial ora em análise, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, é favorável a apreciação do Projeto de Lei nº 45/2019, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina - PR, 09 de outubro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ JAIME PAULA SILVA**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**Rudinei Benedito Esteves**  
Vice Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Luciano de Almeida Moraes**  
Membro